LEI MUNICIPAL Nº 998/93.

AUTORIZA A ASSINATURA DE CONVÊNIO COM O ESTADO DE MINAS GERAIS, ATRAVÉS DA POLÍCIA MILITAR - QUINTO COMANDO REGIONAL DE POLICIAMENTO - PMMG/5º CRP.

O Povo do Município de Indianópolis, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, aprovou e eu, Prefeito Municipal, Sanciono e Promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Município de Indianópolis, Estado de Minas Gerais, representado pelo Poder Executivo, autorizado a celebrar convênio com o Estado de Minas Gerais, através da Polícia Militar - Quinto Comando Regional de Policiamento - PMMG/5º CRP, objetivando o estabelecimento de condições de cooperação mútua, visando à execução do policiamento ostensivo e à preservação na ordem pública do Município.

Art. 2º - As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento do Município.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Indianópolis-MG, 23 de junho de 1993.

JOSÉ MAURO STABILE
PREFEITO MUNICIPAL